EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 11/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ILHOTA- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, do Processo Seletivo, conforme segue.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO 01

Os requerentes solicitam a inclusão de habilitação mínima Graduação Bacharel em Teologia, para o cargo de Professor de Ensino Religioso Não Habilitado.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido pelo item 8.2 do Edital, sendo tempestiva. Já quanto ao mérito temos a declarar:

As habilitações, para os cargos de professores não habilitados, são criadas por Lei Municipal, ou seja, a Lei Municipal 1753/2013, assim estabelece:

> ***Ensino Médio e cursando a partir do 2º período/fase na área específica para anos/séries finais do ensino fundamental.***
> ***Ensino Médio e cursando a partir do 2º período/fase de qualquer licenciatura.***

Observem que a lei não menciona a possibilidade de ofertar o cargo para Bacharel, seja de qualquer área. Aliás, a própria LDB menciona, que para o exercício da docência dever ser curso superior em licenciatura.

Diante das considerações e o amparo na lei municipal, a impugnação deve ser acolhida e indeferida.

Município de Ilhota, 05 de novembro de 2025.

DAYANA CRISTINA PEREIRA DA CUNHA
Secretária de Educação